



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Resolução CMAS nº 05/2022

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES FUNDO A FUNDO – FEAS/FMAS – PROCESSO N.º SEDS-EXP-2021/00100 – EXERCÍCIO 2021, REFERENTE AS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.”

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que dá as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada;

Considerando o PMASweb 2018/2021 – Sistema online Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021.

RESOLVE:



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Art. 1º - Conforme a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 24 de fevereiro de 2022, fica aprovada a Prestação de Contas referente aos Repasses Fundo a Fundo – FEAS/FMAS – PROCESSO Nº SEDS-EXP-2021/00100, referente as Proteções Sociais Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, com aprovação das receitas e despesas realizadas no exercício de 2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandira, 24 de fevereiro de 2022.

Maria Lúcia Bittencourt Lemos

Presidente CMAS Jandira